



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.001635.2022-22](#) apreciado na 44ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de junho de 2022,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

### ANEXO

## PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul se constitui como instrumento de consolidação institucional no âmbito da pós-graduação, na medida em que visa estabelecer processos de qualificação relativos aos fazeres intrínsecos aos cursos e programas de pós-graduação no IFMS.

Art. 2º O PAPG está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) do IFMS.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PAPG tem como objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento de ações e eventos que promovam a qualificação dos cursos de pós-graduação do IFMS;
- II - propor instrumentos que possibilitem avaliar a qualidade da prática educativa desenvolvida no âmbito da pós-graduação do IFMS;
- III - contribuir para a melhoria contínua da qualidade e a consolidação dos cursos de pós-graduação;
- IV - mapear as demandas formativas dos docentes e discentes no que tange aos fazeres inerentes à pós-graduação da Instituição; e
- V - identificar as necessidades relativas à infraestrutura e aos apoios/suportes profissionais (acervo bibliográfico, espaço físico, condições de trabalho, apoio pedagógico) requeridos para o bom desenvolvimento das atividades relacionadas aos cursos de pós-graduação nas unidades de ensino.

## CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º Poderão ser indicados para coordenar os projetos do PAPG os(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação em andamento no IFMS, respeitado o limite de indicações estabelecido de maneira conjunta pelo *campus* e pela Diretoria de Pós-Graduação (Dipog) da Propi.

§ 1º Para que sejam integrados(as) ao PAPG, os(as) coordenadores(as) de cursos de pós-graduação que comporão a equipe executora do Programa devem ser indicados(as) pela Direção-Geral de cada *campus* e inscritos mediante submissão de projeto previsto em edital específico.

§ 2º Entende-se como cursos em andamento aqueles em que há estudantes regularmente matriculados(as) e componentes curriculares sendo desenvolvidos durante o período de vigência do edital.

§ 3º A validade dos projetos aprovados para o PAPG será especificada em edital.

§ 4º Nos casos em que os(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação deixarem de participar efetivamente das atividades do PAPG por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria responsável pela pós-graduação no *campus* será notificada para proceder com as devidas verificações e possíveis exclusões.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### **Dos(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação**

Art. 5º Além das atribuições previstas em outros documentos institucionais, compete a cada coordenador(a) de curso de pós-graduação:

- I - realizar, de forma articulada com a Propi e a Diretoria responsável pela pós-graduação no *campus*, a implementação de processo de acompanhamento dos fazeres desenvolvidos no âmbito do curso de pós-graduação sob a sua coordenação;
- II - implementar ações e eventos que promovam a qualificação dos cursos de pós-graduação do IFMS, tanto para cursos na modalidade presencial, quanto para cursos na modalidade EaD;
- III - coordenar e zelar por todos os afazeres exigidos pela organização de eventos relacionados à pós-graduação do IFMS;
- IV - propor, acompanhar e avaliar ações no contexto da pós-graduação a serem desenvolvidas na sua unidade de atuação, tais como eventos, palestras e visitas técnicas, entre outras;
- V - sistematizar, nos períodos especificados em edital, relatórios de acompanhamento das ações e eventos do curso coordenado no *campus*;
- VI - organizar planilhas e dados sobre as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

- VII - incentivar e colaborar para a publicação/apresentação dos TCCs ou de trabalhos deles resultantes em revistas ou eventos especializados;
- VIII - fazer o levantamento e organizar planilhas a respeito das publicações dos discentes e docentes do curso de pós-graduação sob a sua coordenação;
- IX - disponibilizar-se para compor conselhos editoriais e de ética em pesquisas da Instituição, quando implantados;
- X - emitir, sempre que solicitado, parecer para Revistas do IFMS, quando implantadas;
- XI - organizar e mapear o acompanhamento de egressos do curso de pós-graduação sob a sua coordenação;
- XII - acompanhar os procedimentos de matrícula do seu curso de pós-graduação junto à Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea) do *campus*;
- XIII - efetuar, quando solicitado pela Propi ou pelas Direções do *campus*, repasses de informações a respeito do curso e do Programa;
- XIV - encaminhar, após a vigência do projeto, relatório final das atividades executadas no PAPG, conforme prazo estabelecido em edital; e
- XV - exercer outras competências que lhe sejam correlatas ou delegadas por sua natureza.

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**

Art. 6º Além das atribuições previstas no Regimento Geral do IFMS, à Dipog cabe:

- I - monitorar constantemente o processo investigativo por meio do qual se mapeará o impacto, a repercussão e a qualidade dos fazeres desenvolvidos no contexto da pós-graduação nas unidades do IFMS;
- II - analisar se o projeto que sustenta o processo de avaliação é compatível com as necessidades dos cursos de pós-graduação e, quando necessário, concluir investigação vigente e propor nova investigação;
- III - elaborar e acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação (Copog), os editais do PAPG; e
- IV - acompanhar e orientar as ações e eventos do PAPG.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FOMENTO AO PROGRAMA**

Art. 7º A fim de incentivar o desenvolvimento de pesquisas e manter o processo contínuo de monitoramento da implementação dos fazeres intrínsecos à pós-graduação, poderão ser concedidas aos(às) participantes do PAPG bolsas de incentivo equivalentes, conforme Programa Institucional de Incentivo, Extensão, Pesquisa e Inovação (PIEPI) do IFMS, durante o andamento dos cursos.

§ 1º Os recursos para concessão das bolsas terão origem na matriz orçamentária do *campus* sede do curso.

§ 2º A bolsa de incentivo recebida pelo(a) participante do Programa não poderá ser acumulada com Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC), assim como também não poderá ser acumulada com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais de responsabilidade da Propi.

§ 3º A bolsa para os(as) coordenadores(as) de cursos de pós-graduação integrantes do PAPG será equivalente ao valor líquido de uma Função de Coordenação de Curso (FCC), vigente no momento de publicação do edital que é de 12 (doze) meses, e se dará pelo período de vigência deste.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROJETO E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º O edital para adesão ao Programa será publicado anualmente pela Propi.

§ 1º Para a inscrição, o(a) coordenador(a) de curso de pós-graduação indicado(a) pela Direção-Geral do *campus* deverá submeter um projeto, conforme especificado em edital.

§ 2º O projeto deverá ser acompanhado de um plano de trabalho, o qual será utilizado como parâmetro para o acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º A bolsa de incentivo ao Programa será vinculada ao projeto e terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir da homologação do resultado do edital.

§ 4º A implementação das ações no referido Programa se dará durante a vigência do projeto.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Programa serão efetuados por meio da consolidação dos relatórios de atividades recebidos e avaliados pela Dipog, no período informado em edital.

Art. 10. Caso o relatório referente ao plano de trabalho de um curso que vier a integrar o PAPG não seja aprovado na avaliação realizada pela Propi, caberá ao(à) coordenador(a) do respectivo curso proceder a devolução dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

## CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Os resultados obtidos por meio da execução desse Programa devem ser divulgados/apresentados no site institucional do IFMS.

Parágrafo único. As ações e eventos desenvolvidos pelos(as) coordenadores(as) do Programa devem ser amplamente divulgados pelos canais de comunicação dos respectivos *campi*.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O PAPG entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 28/07/2022 16:57:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 300923  
Código de Autenticação: 23b154f513

